

Regulamento Eleitoral

Preâmbulo

O presente Regulamento Eleitoral tem como finalidade dotar a Associação Nacional Autónoma de Guardas (ANAG-GNR) de um instrumento capaz de regular o normal funcionamento dos processos eleitorais, de acordo com a Lei e os princípios Estatutários.

Esta Associação preza-se pela isenção e imparcialidade e tem como finalidades a defesa de direitos e interesses dos militares da GNR, mas também a melhoria das condições socioprofissionais dos militares, e desta forma pretende que todos os processos e atos eleitorais se traduzam no exercício da democracia, da cidadania ativa, da participação empenhada e responsável de todos os associados e pelo bom nome e respeito pela instituição que os militares representam, que é a Guarda Nacional Republicana.

Capítulo I

Âmbito

Artigo 1º

(Princípios Gerais)

1. Este Regulamento Eleitoral tem como finalidade estabelecer o procedimento a seguir para a eleição dos corpos sociais da Associação Nacional Autónoma de Guardas (ANAG - GNR).
2. Às eleições para os referidos órgãos da ANAG - GNR, aplicam-se as disposições estatutárias e as normas do presente Regulamento.
3. Nenhum associado pode estar representado em mais de um órgão eletivo.
4. O direito de voto pode ser exercido presencialmente ou por correspondência.

Capítulo II

Capacidade Eleitoral

Artigo 2º

(Capacidade Eleitoral)

1. Gozam de capacidade eleitoral os associados que à data da Assembleia Geral Eleitoral exerçam há mais de 3 meses a qualidade de associados efetivos da Associação.

2. Só podem exercer o direito de voto, bem como qualquer outra forma de participar no processo eleitoral, os associados que tenham as suas quotas em dia. (n.º 2 do art.º 14 do Estatuto da ANAG-GNR)

Artigo 3º

(Periodicidade Eleitoral)

1. Os Corpos Gerentes da ANAG - GNR são eleitos de três em três anos, por uma Assembleia Geral constituída por todos os Associados que à data da sua realização, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 4º

(Âmbito Aplicação)

1. Será apresentada uma lista única de candidatura para a mesa da assembleia geral, direção nacional, conselho fiscal, conselho consultivo e diretores das delegações.
2. As listas têm de integrar candidatos aos seguintes cargos:
 - a) Um presidente, um vice-presidente e três secretários para a mesa da assembleia geral;
 - b) Um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, quatro secretários, um coordenador por Comando Territorial e Unidade e Vogais, de acordo com o 12.º artigo dos estatutos, para a direção nacional;
 - c) Um presidente, um vice-presidente e três secretários para o conselho fiscal;
 - d) Um secretário para cada uma das delegações regionais;
 - e) Sempre que possível um dirigente por cada Unidade e Comando Territorial.
3. As listas de candidatura conterão a designação dos cargos a serem votados, à frente dos quais constará o nome, assinatura, unidade e número de associado, bem como os respetivos programas de ação e identificação dos representantes da lista à comissão de fiscalização.
4. As listas de candidatura deverão ainda designar, os seus representantes que estarão presentes nas secções de voto, até 8 dias antes do início do ato eleitoral.
5. Será vencedora a lista que tiver a maioria dos votos validamente expressos.

Capítulo III

Campanha Eleitoral

Artigo 5º

(Convocatória)

1. A convocatória de uma Assembleia Geral Eleitoral, será feita pelo Presidente da Mesa, por meio de anúncio afixado na Sede Nacional da Associação, nas Delegações Regionais, no site da ANAG - GNR e mediante correio eletrónico, com a antecedência mínima sessenta dias em relação à data da eleição.
2. Na convocatória da Assembleia Geral Eleitoral constará obrigatoriamente o dia, hora, local e a ordem de trabalhos.

Artigo 6º

(Organização das Eleições)

1. A organização do processo eleitoral compete à mesa da Assembleia-Geral, de acordo com o Artigo 14º n.º 4 dos Estatutos da ANAG - GNR e deve:
 - a) Marcar a data das eleições;
 - b) Organizar os cadernos eleitorais;
 - c) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral;
 - d) Indicar os locais onde funcionarão as mesas de voto;
 - e) Verificar a legitimidade das listas de candidatura, irregularidades processuais e apreciar reclamações bem como todos os aspetos relacionados com o ato eleitoral;
 - f) Promover a realização e distribuição dos boletins de voto.

Capítulo IV

Candidaturas

Artigo 7º

(Apresentação listas)

1. A apresentação das listas de candidatura é feita por carta registada com aviso de receção, endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral.
2. As listas de candidatura devem conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 4º do presente regulamento, indicando ainda os candidatos suplentes.

3. Cada lista deve igualmente apresentar o Programa de Atividades que se propõe desenvolver durante o seu mandato.
4. Só podem candidatar-se ao ato eleitoral os associados que três meses antes da marcação das eleições tenham as quotas em dia.
5. No ato de entrega da candidatura, os associados propostos aos cargos de Presidente e Vice-presidente a um dos três órgãos, a Tesoureiro ou Secretário Regional da Direção Nacional, têm que reunir obrigatoriamente as condições previstas no n.º 2 do artigo 23.º do Estatuto da ANAG-GNR.
6. Os candidatos aos cargos previstos no número anterior terão de apresentar ao Presidente da Assembleia Eleitoral uma declaração de compromisso de fidelidade, sob pena da lista ser considerada nula, exceto se der cumprimento ao n.º 2 do artigo 11.º, *in fine*, do presente Regulamento.

Artigo 8º

(Prazo)

As listas as declarações previstas no n.º 6 do artigo anterior, são apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral eleitoral até aos trinta dias prévios à realização do ato eleitoral, que as fará de imediato entregar à comissão eleitoral.

Artigo 9º

(Fiscalização e recurso contencioso)

1. A fiscalização do processo eleitoral é da responsabilidade da mesa da assembleia geral eleitoral.
2. Os protestos apresentados no decorrer do ato eleitoral serão decididos pela mesa da assembleia geral e poderá ser apresentado recurso do ato eleitoral ao presidente da mesa da assembleia geral nos termos descritos no capítulo VIII deste regulamento.

Artigo 10º

(Falta de candidaturas)

Se, findo o prazo fixado no artigo 8º, não tiverem sido apresentadas ao presidente da Assembleia Geral Eleitoral listas de candidaturas, deverá o presidente da Direção Nacional ainda em funções elaborar uma lista, a apresentar nos dez dias seguintes ao termo daquele prazo.

Artigo 11º

(Regularidade das listas de candidatura)

1. A comissão eleitoral, constituída nos termos previstos no art.º 25.º do presente regulamento, aprecia e decide sobre a regularidade das listas de candidaturas apresentadas, nos cinco dias seguintes à sua receção.
2. Se ocorrer alguma irregularidade deve ser notificado o primeiro proponente da lista ou o representante que esta tiver designado, a fim de proceder à regularização, no prazo de três dias a contar da notificação.

Artigo 12º

(Sorteio e publicidade das listas)

1. Admitidas as listas, a comissão eleitoral procederá, nos dez dias seguintes ao termo do prazo de apresentação, ao seu sorteio, tendo em vista a atribuição a cada uma delas de uma letra, que a identificará nos boletins de voto.
2. O sorteio será feito na presença dos representantes indicados por cada lista candidata que comparecerem na data, hora e no local designado para o efeito, sendo para tal contactados por escrito.
3. Havendo uma única lista, não será feito o sorteio e a mesma será identificada pela letra A.
4. Com a aceitação definitiva, as listas são afixadas na sede da associação e nas delegações existentes, publicadas por email, no site da associação e distribuídas por todos os associados.

Capítulo V

Campanha Eleitoral

Artigo 13º

(Período campanha eleitoral)

O período da campanha eleitoral inicia-se no dia seguinte à afixação das listas admitidas a sufrágio e finda às 24 horas da véspera do dia designado para as eleições.

Artigo 14º

(Meios e ações de divulgação)

1. Sob proposta da comissão eleitoral fica a cargo da direção nacional a decisão dos meios e dos recursos materiais da associação a disponibilizar às listas candidatas para realização da campanha eleitoral, devendo ser feito em igualdade de circunstâncias para todas as listas.
2. As despesas com a campanha Eleitoral serão suportadas pelas respetivas listas concorrentes, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Capítulo VI

Organização da votação e do ato eleitoral

Artigo 15º

(Boletim de voto e forma de votação)

1. Os boletins de voto terão forma retangular e serão impressos em papel da mesma qualidade e formato e nele devem constar todas as listas admitidas a sufrágio.
2. No boletim de voto as listas vêm indicadas por ordem alfabética, seguida de um quadrado à frente para se assinalar com uma cruz a escolha de cada uma.
3. Até dez dias antes do ato eleitoral serão enviados a pedido dos associados por via postal ou correio eletrónico a cada eleitor os boletins de voto contendo todas as listas admitidas a sufrágio, independentemente da sua distribuição nos locais de voto, para que estes possam proceder à votação por correspondência.
4. A votação é sempre direta e secreta.
5. Iniciada a votação, cada eleitor associado, depois de identificado, assinará a folha de votantes, recebe o boletim de voto, procede ao seu preenchimento e entrega-o, dobrado em quatro, ao presidente da mesa de voto, que o insere na respetiva urna de voto.
6. Os serviços de sede nacional registrarão a entrada diária dos votos por correspondência, os quais devem ser ordenados por número de associado e devidamente guardados.
7. No dia designado para as eleições funcionará na sede da associação, um serviço especial, constituído por uma equipa organizada e controlada pela assembleia geral eleitoral, para verificação dos votos por correspondência, que no fim do encerramento da votação, serão apresentados ao presidente da mesa da assembleia geral e serão escrutinados em primeiro lugar, e comunicados às respetivas assembleias eleitorais, pela via de fax, dirigido ao presidente da mesa eleitoral.

Artigo 16º

(Composição das mesas de voto)

1. O ato eleitoral irá decorrer perante a assembleia de voto eleitoral, a qual é constituída nos termos do artigo 31.º do Estatuto da ANAG-GNR.
2. A presidência da mesa de voto é assegurada na sede, pelo presidente da mesa da assembleia geral e nas delegações, pelo coordenador da respetiva região.
3. Os secretários da mesa e os representantes a que se refere o número dois do presente artigo atuam como escrutinadores.
4. Todos os membros da mesa devem estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior, não podendo, no entanto, os representantes das listas estarem em maioria em relação ao número total de presentes.

Artigo 17º

(Funcionamento das mesas de voto)

1. As mesas de voto funcionam na sede da associação e nas instalações afetas às delegações, podendo ser alargadas a outros locais constantes do aviso convocatório.
2. Em todas as mesas de voto, existem listas identificáveis por ordem alfabética e com a distribuição de todos os candidatos pelos cargos a que concorrem.

Artigo 18º

(Abertura Votação)

1. A votação decorrerá no mesmo dia e período de tempo em todas as delegações e na sede da associação conforme fixado no aviso convocatório.
2. A assembleia geral eleitoral funcionará ininterruptamente até serem concluídas todas as operações de votação e apuramento.

Artigo 19º

(Votação Presencial)

A pessoa que represente o associado no exercício do direito de voto, deve apresentar declaração ou carta comprovativa do mandato para o efeito, assinada por quem obrigue o associado e tenha poderes para o ato, podendo os presidentes das respetivas assembleias eleitorais, decidir sobre o direito de voto, no caso de insuficiência ou ausência da respetiva declaração.

Artigo 20º

(Votação por correspondência)

1. É permitido o voto por correspondência postal, aos associados que obedeçam ao n.º 2 artigo 31.º dos estatutos, por processo a definir pela comissão eleitoral, para que seja mantida a forma direta e secreta da votação.
2. O associado que fizer uso deste direito, fará a inserção dos boletins de voto em envelope fechado com a identificação do associado, número de inscrição e morada, com a menção, “contém boletins de voto”.
3. O envelope, mencionado no número anterior, deve ser inserido noutra de maiores dimensões, onde deverá também constar uma cópia do documento de identificação e cartão de associado, dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral.
4. No caso de ter sido realizada a votação por correspondência e presencialmente, para além do levantamento do auto de ocorrência respetivo, será apenas contabilizado o voto presencial, ficando fechado e separado o voto por correspondência.

Capítulo VII

Apuramento Eleitoral

Artigo 21º

(Contagem dos votos)

1. Encerrada a votação, o presidente da assembleia de voto mandará contar os votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída essa contagem, o presidente mandará abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados.
3. Em caso de divergência entre o número de votantes apurado nos termos do n.º 1 dos boletins de voto contados, prevalecerá, para efeitos de apuramento, as descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
4. Entretanto, os boletins de voto serão examinados e exibidos pelo presidente, que os agrupará, com a ajuda de um dos secretários, em lotes separados, correspondentes a cada uma das candidaturas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.
5. O resultado do apuramento eleitoral será registado em ata que será assinada por todos os componentes da mesa da assembleia eleitoral respetiva, que será enviada no prazo de quarenta e oito horas, acompanhada dos respetivos boletins de voto, para o presidente

da mesa da assembleia geral eleitoral para que seja efetuado o apuramento final, considerando-se eleita a lista sobre a qual tenha recaído o maior número de votos.

6. No caso de empate entre as listas mais votadas, o ato eleitoral repetir-se-á oito dias depois, apenas com a participação dessas listas, sendo eleita a que obtenha mais votos.

Artigo 22º

(Votos regularmente emitidos e nulidade dos boletins votos)

1. Consideram-se votos regularmente emitidos, aqueles em cujo boletim de voto contenha uma cruz num único dos quadrados destinados a identificar a lista escolhida.
2. Caso o boletim do voto não obedeça ao preceituado no n.º 1, será considerado voto branco ou nulo.

Artigo 23º

(Ata eleitoral)

Da ata elaborada pela mesa da assembleia-geral eleitoral devem constar, para além do apuramento final das eleições, os seguintes elementos:

- a) O nome dos membros da mesa e representantes das listas de candidaturas;
- b) A hora de abertura, encerramento e locais da votação;
- c) As deliberações tomadas pela mesa;
- d) O número dos associados com direito de voto e aqueles que o exerceram;
- e) O número de associados que votaram por correspondência;
- f) O número de votos obtidos por cada lista;
- g) O número de votos em branco e votos nulos;
- h) Eventuais reclamações e protestos;
- i) As assinaturas de todos os componentes da mesa respetiva.

Artigo 24º

(Afixação resultados)

Após a contagem final pela mesa da assembleia geral os resultados da votação serão afixados no prazo máximo de trinta e seis horas na sede, nas delegações e site, contendo tal documento a assinatura do presidente da mesa da assembleia geral eleitoral.

Capítulo VIII

Fiscalização, controle e recurso do ato eleitoral

Artigo 25º

(Composição comissão eleitoral)

1. A fiscalização do processo eleitoral é da responsabilidade de uma comissão eleitoral constituída logo após o envio da convocatória do ato eleitoral e composta pelo presidente da mesa da assembleia geral eleitoral e por dois associados por ele escolhidos.
2. Cada lista candidata tem direito a designar um representante para acompanhar os trabalhos da comissão eleitoral.

Artigo 26º

(Competências da comissão eleitoral)

Compete à comissão eleitoral:

- a) Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral a que se reporta o presente regulamento;
- b) Verificar a regularidade da apresentação das listas de candidaturas;
- c) Organizar o processo de sorteio e publicidade das listas de candidaturas;
- d) Divulgar instruções sobre o processo eleitoral;
- e) Deliberar sobre os casos omissos no presente regulamento.
- f) Auxiliar os presidentes das mesas das respetivas assembleias eleitorais.

Artigo 27º

(Protestos e recursos)

1. A mesa da assembleia geral, podendo solicitar parecer à comissão eleitoral para o efeito, decide os protestos apresentados no decurso do ato eleitoral em conformidade com os princípios consagrados e o disposto nos Estatutos da ANAG - GNR e no presente regulamento.
2. Pode ser interposto, com fundamento em irregularidades práticas, recurso do ato eleitoral.

3. O recurso de que constarão as provas necessárias, é apresentado por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral, no prazo máximo de três dias a contar da realização do ato eleitoral, que fará a sua entrega à comissão eleitoral.
4. Recebido o recurso a comissão eleitoral reúne nos cinco dias imediatos à receção do recurso.
5. A comissão eleitoral rejeita o recurso se não fizer prova dos factos ou se a prova for manifestamente insuficiente.
6. No caso de ser dado provimento ao recurso apresentado deve ser convocada uma assembleia geral eleitoral extraordinária que decide, por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, como última instância.
7. Se a assembleia julgar procedente o recurso repete-se o ato eleitoral no prazo máximo de trinta dias a contar da decisão da assembleia, concorrendo as mesmas listas com as alterações que tiverem de ser introduzidas por força da decisão emitida sobre o recurso.
8. O recurso tem efeito suspensivo dos resultados do ato eleitoral.

Capítulo IX

Posse

Artigo 28º

(Posse)

1. É da competência do presidente da mesa da assembleia-geral dar posse aos membros efetivos e suplentes eleitos para os cargos associativos.
2. Os corpos Gerentes tomam posse num período máximo de trinta dias posteriores à data de eleição.
3. O ato de posse é formalizado no livro de posses.

Capítulo X

Disposições Finais

Artigo 29º

(Alterações ao regulamento)

Qualquer alteração ao presente regulamento eleitoral deverá ser votada em assembleia geral.

Artigo 30º

(Omissões)

A resolução dos casos omissos no presente Regulamento Eleitoral ou o esclarecimento das dúvidas que resultem da sua aplicação, será da competência da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 31º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento foi aprovado e entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Assembleia-Geral Extraordinária

Lisboa de 18 de maio de 2018